



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROIND 004/14/GABWN

Nova Friburgo, 20 de março de 2013

Exmo. Sr. Vereador Marcio Damazio
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Assunto: Proteção e defesa da biodiversidade.

Sr. Presidente,

Considerando que Nova Friburgo possui uma das maiores áreas de Mata Atlântica do Brasil, onde as edificações ocupam apenas 4% do território e ainda somos morada de inúmeras montanhas, algumas com mais de 2.200 metros de altitude, como o Pico do Caledônia, possuímos mais de 60% do município acima dos 1.000 metros de altura, abrigando nascentes, cachoeiras, rios e uma das maiores biodiversidades deste país.

Neste sentido, a importância hidrográfica da Mata Atlântica é grande, pois essa região abriga sete das nove maiores bacias hidrográficas do país. Esse bioma é um dos mais ricos do mundo em espécies da flora e da fauna. Sua vegetação diversificada é representada por espécimes como peroba, ipê, quaresmeira, cedro, jambo, jatobá, imbaúba, jequitibá-rosa, jacarandá, pau-brasil, entre outras. A fauna possui várias espécies distintas e destas, muitas são endêmicas (encontradas apenas na Mata Atlântica). Das 200 espécies vegetais brasileiras ameaçadas, 117 são desse bioma. Além disso, a Mata Atlântica abriga 383 dos 633 animais ameaçados de extinção no Brasil. Mesmo assim, este bioma é considerado um dos mais ameaçados do planeta. Originalmente, a Mata Atlântica cobria cerca de 15% do território nacional. Hoje este número caiu para aproximadamente 7% e a maior parte deste total fica localizada na Serra do Mar.

Considerando também que a Lei Federal nº 11.428/2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, um patrimônio nacional, e em seu artigo 7º trata da proteção e a utilização deste e prevê, no inciso III, o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico, torna-se fundamental as ações governamentais de incentivo a esta prática. Segundo o Instituto Estadual do Meio Ambiente (Inea), Nova Friburgo já conta com 13(treze) RPPN's reconhecidas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

instituição e a cidade ainda não possui legislação que trata deste assunto. Municípios como Varre-Sai (Lei nº 572/2010) e Aperibé (Lei nº 506/2011) saíram na frente e já incentivam os proprietários que preservam a biodiversidade.

Tendo em vista os argumentos apresentados, encaminho este projeto de indicação ao executivo certo de sua apreciação por esta Casa Legislativa e acredito na sensibilidade do Chefe daquele poder no sentido de fazer com que retorne o presente como projeto de lei. Afinal, é preciso pensar e agir para que possamos caminhar rumo a um futuro resguardado de todas as riquezas naturais com as quais fomos presenteados.

PROJETO DE INDICAÇÃO

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DE NOVA FRIBURGO E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSE DO ICMS ECOLÓGICO.

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de conservação da biodiversidade de Nova Friburgo, como unidade vinculada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem por objetivo dotar o município de cobertura natural que possibilite assegurar à presente e futuras gerações, a satisfatória manutenção da vida silvestre, dos corpos d'água, dos solos e a estabilidade do clima.

Parágrafo Único - O objetivo acima declarado será atingido através da constituição e manutenção de áreas especialmente protegidas, públicas e privadas, e da conexão dos fragmentos naturais entre estas, da recuperação e recomposição das áreas degradadas, da facilitação da apropriação social dos espaços protegidos e da estratégia local de conservação da biodiversidade, através da educação ambiental dos seus municípios.

Art. 2º - São instrumentos do Sistema Municipal de Conservação da Biodiversidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I - a criação e manutenção de áreas naturais protegidas pelo município, como prevê o Capítulo VI, seção II, do plano diretor participativo de Nova Friburgo, podendo inclusive criar um Plano Municipal de Conservação da Biodiversidade a ser aprovado pelo conselho Municipal do Meio ambiente e executado pela secretaria Municipal do Meio ambiente;
- II - o incentivo e apoio aos proprietários particulares que mantiverem espaços protegidos, sejam eles classificados como Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais, Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's, entre outras modalidades de espaços especialmente protegidos, urbanos ou rurais;
- III- execução de programa de Educação Ambiental através das escolas municipais e outros meio disponíveis ou a serem criados para este fim;
- IV- celebração de parceria com órgãos de Municípios vizinhos, Estado e União, além de entidades, instituições ou empresas públicas e privadas, visando cumprir os objetivos da presente Lei;
- V- realização de um sistemático processo de monitoramento da biodiversidade local.

Art. 3º- A consecução das ações municipais de incentivo à conservação da biodiversidade e recursos hídricos junto aos proprietários particulares se dará mediante apoio financeiro, material ou humano.

Art. 4º- Fica o chefe do poder executivo autorizado a efetuar repasse de até 60% (sessenta por cento) do montante recebido a título de ICMS Ecológico à Associação Civil sem fins lucrativos, a fim de que esta, em momento posterior, destine tais valores aos proprietários de RPPN's locais.

§ 1º - O repasse mencionado no *caput* deste artigo dependerá da celebração de prévio Convênio entre o Município de Nova Friburgo e a Associação civil envolvida.

§ 2º - Os recursos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser aplicados integralmente na propriedade que abriga a RPPN.

Art. 5º - Em relação aos incentivos financeiros aos proprietários de RPPN's, mencionado no artigo anterior, serão considerados os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I- tratativas entre o município de Nova Friburgo e o proprietário de RPPN, diretamente ou através de seus representantes legais;
- II- celebração de convênio entre o Município de Nova Friburgo e entidade sem fins lucrativos, na forma orientada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e que contenha anexo projeto com respectivo plano de aplicação dos recursos a serem recebidos pelo proprietário da RPPN, através da entidade civil, com indicadores objetivos de resultados e de efetividade, que deverão compor o convênio;
- III- prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - Para se credenciar a agente do recebimento e repasse dos recursos destinados aos proprietários de RPPN's, a entidade sem fim lucrativos deve estar cadastrada no conselho Municipal do Meio Ambiente e ter atuação comprovada em ações pela conservação da biodiversidade há pelo menos 3 (três) anos antes da celebração do convênio.

Art. 6º- Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de dotação do orçamento vigente de Nova Friburgo, podendo lançar mão de recursos repassados ao município através do ICMS Verde (Lei Estadual nº 5.100/2007 e decreto Estadual nº 41.101/2007).

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, visando sua plena implementação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

*Wanderson Nogueira
Vereador - PSB*